



JUÍZES PARA A DEMOCRACIA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO JUÍZES PARA A DEMOCRACIA

JUL - SET / 2019
ANO 19 - Nº 82
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
ISBN 2358-4653



OS ARGUMENTOS PARA A REJEIÇÃO
DO PROJETO DITO "ANTICRIME"

"VAZA JATO": NOTA DA AJD E DA ALJT SOBRE AS CONVERSAS ENTRE MORO E DELLAGNOL

TERRA, TRABALHO, TETO

ANA INÊS ALGORTA LATORRE
JUÍZA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL

que as pessoas tenham garantida sua sobrevivência, como também para que a vida tenha significado e seja digna de ser vivida. E não para poucas pessoas, e sim para todas, bem como para as demais formas de vida que compartilham conosco a existência neste maravilhoso planeta.

Esta construção não se dará com armas ou com muros. Não se dará com ódio, exclusão e abandono. Ela se dará com amor e com cuidado. Este amor e este cuidado devem se materializar, inicialmente, em terra, trabalho e teto, bem como na proteção incondicional da natureza da qual fazemos parte.

Em um contexto de desigualdade extrema, jamais se deveria poder abrir mão do caráter protetivo do direito do trabalho e do direito da seguridade social, como o capital tem imposto aos países que façam, e temos visto materializar-se nas reformas trabalhistas e previdenciárias que vêm sendo aprovadas ao redor do mundo. Pelo contrário, se a vida das pessoas fosse efetivamente priorizada, seria necessário que as sociedades estendessem esta proteção de forma a torná-la mais efetiva.

Aqui destaco o enorme risco a que está submetida a população trabalhadora brasileira, com a ameaça de uma reforma previdenciária que, na prática, significará a extinção da possibilidade de aposentadoria para muitos trabalhadores, bem como a redução drástica dos benefícios assistenciais. Esta reforma, que marca a tentativa de retirada do Estado enquanto prestador de direitos sociais, sob o pretexto de ser insustentável a manutenção de uma previdência pública nos moldes atuais, devido ao envelhecimento da população, terá o efeito perverso de reduzir à miséria boa parte da população idosa do

país. Entretanto, seu fundamento é falacioso, pois desconsidera parte das fontes de financiamento da seguridade social, assim como o montante desproporcional de incentivos fiscais que o Estado concede a grandes empresas, bem como a entrega do patrimônio público ao capital estrangeiro a preços vis. A reforma, se acontecer, virá em benefício de fundos de bancos privados que receberão as contribuições da previdência capitalizada da população.

Quando se vive em sociedades em que a desigualdade econômica, social, cultural e política é estrutural e tem se agravado, a proteção da parte mais fraca deve erguer-se como função do direito, na busca pela correção das injustiças. Devemos ter isto em consideração, quando, em nosso trabalho diário, nos depararmos com uma das partes evidentemente mais fraca do que outra (notadamente quando esta outra parte é uma corporação ou o Estado). Enquanto magistrados do social, como poderíamos falar em imparcialidade, se desconsiderássemos a existência de enormes disparidades entre as partes de um conflito? Nossa atuação tem que reconhecer estas disparidades e se direcionar a sua mitigação.

Não é possível afirmar que um direito existe se este, apesar de positivado em norma jurídica, não chega efetivamente àqueles que deveriam ser seus titulares. Os pensadores da teoria crítica do direito, notadamente

Joaquín Herrera Flores, ensinam que os direitos humanos são processos de luta por aqueles bens da vida que não apenas garantem a sobrevivência, como também a dignidade humana – aquilo que faz com que a vida valha a pena ser vivida. Somente quando concretizada a dignidade humana poderemos falar na efetiva existência de direitos. Em sociedades profundamente desiguais como as nossas, a imensa maioria das pessoas não vem tendo acesso aos bens que concretizariam sua dignidade.

No Brasil, os direitos fundamentais estão positivados. Quando assumimos nosso encargo de magistrados, juramos proteger e cumprir a Constituição. Diz a Constituição Brasileira de 1988, já em seu preâmbulo, que o Estado que institui é democrático, e se destina a assegurar o exercício dos direitos sociais (refere-se a estes em primeiro lugar) e individuais. Menciona a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida com a solução pacífica das controvérsias. No artigo 1º, como fundamento da República, entre os demais, estabelece a dignidade da pessoa humana. Como objetivos da República, o artigo 3º enumera a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades e a promoção do bem de todos, sem preconceitos nem discriminação. Nestes tempos difíceis, muitas vezes temos precisado defender a Constituição perante os retrocessos que a desconsideram. Estes dispositivos da Constituição, a base do ordenamento positivo brasileiro, são fundamento jurídico suficiente para a proteção aos mais fracos como uma função de todas as áreas do direito, dando uma direção para a atuação do juiz.

A aplicação do direito com priorização do ser humano sobre o capital não pode se dar sem o reconhecimento dos movimentos sociais como atores legítimos no cenário político e jurídico, cuja atuação tem sido fundamental para o reconhecimento e a efetivação dos direitos econômicos, sociais e culturais. No cenário brasileiro, mesmo sendo impossível mencionar todos, lembro o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, que há várias gerações vem construindo a luta por uma distribuição mais justa da terra, em prol de projetos de comunidade, o Movimento dos Trabalhadores Sem Teto e outros, que vêm trabalhando pelo acesso a moradia digna dos trabalhadores nas cidades, os movimentos feministas, o movimento dos povos indígenas, o movimento das comunidades quilombolas, o movimento estudantil e os movimentos da juventude, o movimento negro, a organização da população de rua, os movimentos de luta antimanicomial e pela integração na comunidade dos assim chamados “loucos”, o Movimento dos Atingidos por Barragens, o Movimento pela Soberania Popular na Mineração, os movimentos ecológicos, as lutas pelo direito à cidade. E tantos outros...

As lutas sociais por dignidade têm que ser apoiadas e respeitadas por aqueles que se encontram, como nós, em situações de poder e privilégio. Em nossa atuação como magistrados, alcançando às pessoas direitos sociais, econômicos e culturais, muito podemos fazer, nos processos que são postos sob nossa condução, para reduzir as desigualdades, se tivermos um olhar sensível às diferentes realidades. Esse olhar sensível precisa ser cultivado e conquistado, e exige de nós trabalho, abertura e coragem para abraçar uma forma de fazer justiça que não é a que nos foi ensinada nos bancos escolares das faculdades tradicionais de direito. O reconhecimento dos próprios privilégios e a aceitação do desconforto que isso implica é um componente importante da construção desse olhar que se aproxima do outro.

Não podemos nos manter distantes do mundo da vida. Temos que ouvir as pessoas de coração aberto. Precisamos conhecer a fundo o que acontece nas comunidades em que atuamos, conhecer aqueles e aquelas

que estão fazendo as lutas, respeitar e ouvir os movimentos sociais, nos posicionar firmemente contra o ataque e a criminalização dos movimentos. Na proximidade com as lutas dos povos, um olhar atento nos trará a consciência de que o modo de vida ocidental não é o único possível.

É inadmissível que continuem sendo mortos os defensores de direitos humanos, ou que tenham que sair do país para evitar serem mortos. É necessário que nos posicionemos pela existência de planos de proteção para os defensores de direitos humanos em nossos países.

Também é fundamental que escutemos o grito da natureza. Os povos indígenas, que vivem integrados ao território, considerando-se como uma parte deste (e não como seus proprietários), têm muito a ensinar aos ocidentais a este respeito. Muitas vezes, têm sofrido em razão da ação de empresas que, com o pretexto de trazerem investimento estrangeiro aos países em que se situam os territórios indígenas, destroem e envenenam florestas, solos e rios. É preciso que a natureza, da qual fazemos parte, embora tenhamos esquecido disso, deixe de ser vista como mera fonte de recursos a serviço do lucro de alguns poucos.

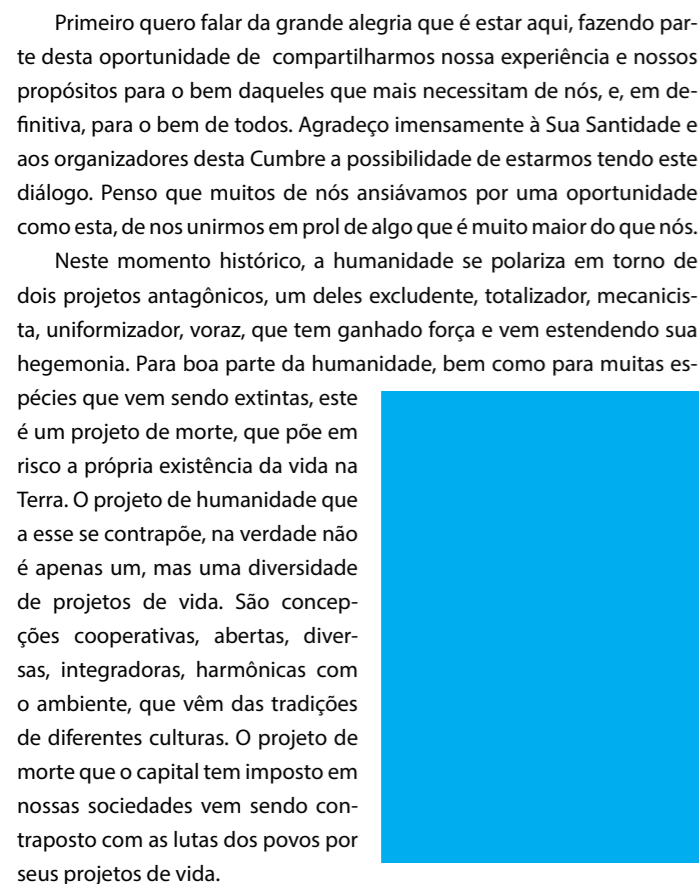
Esta tomada de posição que leva em conta os interesses dos desfavorecidos e a proteção da natureza nada mais é do que a defesa do que está enunciado na Constituição desde os primeiros artigos.

Muitos dirão: ‘mas é vedado ao juiz se envolver em política’. Eu pergunto – será que existe alguma dimensão em nossa vida que não seja política? Será que é possível fazer esta cisão? Qual é a razão para que o juiz não tenha uma posição a respeito destas questões que afligem, nos dias de hoje, a todos aqueles que são sensíveis, não apenas ao sofrimento alheio, como também ao sofrimento dos demais, aqui incluídas as outras espécies, e, por que não, a própria Terra enquanto organismo vivo? Seria esta tomada de posição prejudicial a nossa imparcialidade, ou seria exatamente o contrário? Será que não somos parciais quando fechamos os olhos para as desigualdades e simplesmente aplicamos a norma de manutenção do status quo, no interesse dos poderosos?

Assim como se revelaram falaciosas as pretensões de neutralidade das ciências, também se verifica que a pretensão de neutralidade do juiz ante questões cruciais para a vida atende a determinados interesses, que não são os que viriam atender às necessidades da vida viva. Não podemos, como magistrados, abrir mão da plenitude de nossa condição humana. Precisamos estar próximos, sentir, nos relacionar, nos encontrar.

Muitas vezes, tomar posição que considere os interesses dos excluídos, bem como da natureza, cobrará seu preço. Temos no Brasil normas legais do tempo da ditadura, bem como regulamentações, que se destinam a amordaçar os membros do Judiciário, e que vem sendo aplicados seletivamente para tentar silenciar aqueles que se posicionam de forma contra-hegemônica. Temos estado sujeitos a toda forma de controle, tanto com relação a nossa atuação jurisdicional, quanto eventualmente em situações de manifestações públicas, ou mesmo em redes sociais, que vêm sofrendo tentativas de cerceamento.

O exercício de nossa cidadania e de nossa profissão, porém, nos cobra um compromisso. Assumindo-o, nosso trabalho não será distante daquilo que somos como seres humanos. Nossa vida ganha sentido no encontro, não no consumismo. Na construção conjunta, não na violência ou no punitivismo. Nos realizamos ao olhar amorosamente para o outro. Ao conhecer e respeitar modos de vida diversos do nosso e ao aprender com eles. Ao defender que estes modos de vida diversos possam existir e florescer, e que, para isto, todos e todas precisam ter acesso aos bens que lhes asseguram uma vida digna, bem como a natureza precisa ser preservada. Ao encontrar aqueles que têm espíritos afins e ao nos unirmos na construção conjunta de uma vida para todos, que mereça a pena ser vivida.



DIREITO DO TRABALHO E DEMOCRACIA: OS DESAFIOS ATUAIS DO JUIZ DO TRABALHO NO BRASIL

ELIANE COVOLO MELGAREJO

JUIZA DO TRABALHO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO (RS).
MESTRANDA EM DIREITOS HUMANOS, INTERCULTURALIDADE E DESENVOLVIMENTO
PELA UNIVERSIDADE PABLO DE OLAVIDE – SEVILHA, ESPANHA

trados a autômatos, meros aplicadores dessas mesmas regras, em prejuízo da qualidade das decisões.

Porém, o direito é um espaço de luta, porque oferece importantes ferramentas principiológicas, normativas e interpretativas que permitem oxigenar os gabinetes com a riqueza da realidade social, imprimindo equanimidade e justiça às decisões e democratizando o Estado através da atuação do agente político que é o Juiz.

E é no ensino e aplicação críticos do direito, bem como na aproximação do juiz à sociedade -, quer através da jurisdição comprometida com os anseios sociais e os projetos constitucionais de Estados, quer através das ações institucionais que promovem uma nova cultura, trazendo a sociedade para dentro dos espaços jurídicos -, é que proponho aparatos de promoção da justiça social que creio traduzem os objetivos também almejados pela nova doutrina franciscana.

Boaventura de Souza Santos, em recente palestra sobre o futuro dos direitos humanos, e frente à evidência de que os únicos destes que lograram se universalizar foram os direitos de propriedade, nos convida a refletir sobre como enfrentar os entes de dominação, recordando-nos sobre a sua indivisibilidade e interdependência, reconhecendo-os como constantes processos de luta das pessoas e grupos de vulneráveis, e convidando-nos a realizar a defesa dos direitos humanos pós-abissais,

Seguramente, a construção dos Estados de bem-estar social, dos direitos e da personalidade dos seres humanos, é feita em torno da sua condição laboral já que o trabalho influencia em dois elementos principais da estruturação da vida de qualquer ser humano, quais sejam, seu tempo e sua renda, tempo e renda estes necessários à obtenção de todos os demais direitos.

O Papa Francisco, na Encíclica *Laudato Si*, destacou a centralidade e o valor do trabalho recordando que (quo) *“Somos chamados ao trabalho desde a nossa criação. Não se deve procurar que o progresso tecnológico substitua cada vez mais o trabalho humano: procedendo assim, a humanidade prejudicar-se-ia a si mesma. O trabalho é uma necessidade, faz parte do sentido da vida nesta terra, é caminho de maturação, desenvolvimento humano e realização pessoal. Neste sentido, ajudar os pobres com o dinheiro deve ser sempre um remédio provisório para enfrentar emergências. (...) Renunciar a investir nas pessoas para se obter maior receita imediata é um péssimo negócio para a sociedade.”*

Todavia, após os efeitos catastróficos no tecido social promovidos pelo avanço do capitalismo globalizado, e sem condições de se legitimar através de propostas de melhoria das condições de vida de geração em geração, tal sistema precisou se reinventar, de mãos dadas com o conservadorismo cultural.

Paralelamente à proliferação jurídica da liberalização de mercado (privatizações e financeirização da economia), ao punitivismo no direito penal e à resaca jurídica em termos de direitos sociais (desregulamentação e flexibilização), no mundo cotidiano, esses efeitos produziram inimigos úteis (forjados desafetos), eleitos para expiar as mazelas da sociedade, numa espécie de espetáculo público de transe e regozijo que impedem a reflexão dos reais problemas dos quais decorrem, perpetuando e naturalizando violações de direitos humanos.

Particularmente no mundo do trabalho, o inimigo é o próprio Direito do Trabalho, personificando todos os seus atores, trabalhadores, ativos e inativos, sindicalistas, advogados, procuradores do trabalho e juizes laborais, bem como a instituições que integram (Sindicatos, Ministério Público do Trabalho e a própria Justiça do Trabalho).

A mídia, então, a par de disseminar a ideia sedutora de liberdade do trabalhador para empreender, substituindo, ou pretendendo substituir, o empregado pelo prestador de serviços e o Direito do Trabalho pelo Direito Civil, acionando o módulo individualista da competição que dinamita o sentimento de solidariedade e de pertencimento a uma classe e ignorando a desigualdade material dos sujeitos da relação, foi implacável na propaganda de tratamento dos direitos sociais como custos desproporcionais, bem como em inculcar a ideia de colapso econômico a menos que se pusesse em marcha uma política de “austeridade fiscal” e de redução de direitos durante conquistados, na melhor versão do *“There is no alternative”* (M. Thatcher).

Retomando a produção cultural pré-reforma laboral, alardearam-se discursos sobre a “imperiosa necessidade” de modernização das relações laborais, de criação de empregos e redução do número de demandas trabalhistas, tudo como forma de decretar o fim do valor do trabalho como produtor de riqueza (imaterial e material) do ser humano.

Porém, para fora da condição dos poucos privilegiados e dos discursos ultraliberais, tudo o que se vê é uma gigantesca massa de pessoas que (sobre) vive do trabalho que é prestado por si ou por seus responsáveis e que segue sujeita à subordinação, mesmo que algorítmica.

O mito do Estado Mínimo se desfaz porque a desregulamentação, que nada mais é do que a retirada de direitos, cumpre uma agenda meramente ideológica de liberdade de mobilidade do capital – a qual tem permitido a que as grandes empresas nacionais, bem como as transnacionais do Norte do hemisfério esvaziem as riquezas naturais e humanas dos países do Sul, tudo com margem de lucro a ser retirada dos trabalhadores, sem responsabilidade social ou socioambiental.

O avanço neoliberal sobre o mundo do trabalho, portanto, não é casual, tampouco pontual. É, outrossim, causal e global, objetivando retirar a força política do trabalho a fim de sustentar um sistema autofágico que marginaliza e exclui a maioria da população mundial.

Trata-se do início da execução, no Brasil, da coluna vertebral proposta pelo Banco Mundial, através do Documento Técnico 319, o qual orienta a que os países da América Latina de matiz neoliberal “civilizem” o Direito do Trabalho, extingam a Justiça do Trabalho, fomentem formas extrajudiciais de resolução de conflitos, garantam a previsibilidade das decisões, dentre outros, o que somente poderia ser alcançado com a reforma trabalhista.

Tal processo, que ocorreu após o *impeachment* da Presidente Dilma Rousseff, culminou com a aprovação de uma reforma trabalhista relâmpago, produzida sem diálogo social, eivada de sérias inconstitucionalidades, que tratou o trabalhador como uma subcategoria de cidadão em vários dispositivos, mediante a qual perpetrou-se uma das mais radicais alterações da legislação trabalhista no mundo: descaracterizando o direito do trabalho, seus princípios tuitivos, e a própria relação de trabalho; permitindo formas novas e precarizantes de contratação dos trabalhadores (a terceirização da atividade fim, o contrato zero-hora; a prevalência do negociado sobre o legislado); acordos de prorrogação de jornada, inclusive em atividade insalubre, sem participação sindical na negociação); promovendo a redução da atuação normativa dos tribunais do trabalho; pretendendo a redução do papel do juiz do trabalho a mero aplicador da lei; dificultando o acesso à justiça (ao burocratizar a ação, introduzir a regra da sucumbência e penalizar o trabalhador com custas de arquivamento, ainda que beneficiário da Justiça Gratuita); enfraquecendo a atuação do sindicato (ao retirar abruptamente a contribuição sindical obrigatória, sem permitir a pluralidade sindical), isso apenas para citar alguns exemplos.

A reforma de 2017, cujo resultado foi o retrocesso social de quase um século, ainda, está sob ameaça de ser ampliada e já se encontra em tramitação a altamente prejudicial reforma da Previdência.

Enquanto isso, sequer recuperadas dos primeiros e violentos golpes, as comunidades social e jurídica buscam se rearticular e resistir, enquanto simul-

taneamente contabilizam os severos prejuízos.

A propaganda era a de que seriam criados mais postos de trabalho, porém, a taxa de desocupação, que no trimestre de fevereiro-abril de 2016 era de 11,2%, se encontra, segundo dados do primeiro semestre de 2019, em 12,7%, o que representa 13,4 milhões de trabalhadores em busca de trabalho.

A propaganda de que a CLT era velha e precisaria ser modernizada traduziu-se na realidade oposta. Os índices de subocupação refletem a redução da renda e a precarização que têm efeitos diretos na manutenção da vida das pessoas que dependem exclusivamente da sua força de trabalho, como também futuramente no que diz respeito ao custeio da previdência social. Além do mais, subiu o percentual de trabalhadores informais e de trabalhadores subocupados (que trabalham menos de 40h por semana, mas gostariam de trabalhar mais), bem como dos desalentados (assim os que, desocupados, perderam a esperança de encontrar trabalho), os quais, juntos, constituem a categoria dos trabalhadores subutilizados, num total de 25%, ou seja, de 28,3 milhões de pessoas, sendo a maior taxa experimentada em sete anos.

A queda do número de reclamações trabalhistas, antes de traduzir pacificação social, traduz-se em evidente resultado de demanda reprimida pela dificuldade de acesso à Justiça, tendo em conta os óbices de liquidez de pedidos, de aplicação de honorários sucumbenciais e custas, inclusive para o beneficiário da justiça gratuita.

Seguindo sua pauta ultraliberal, recentemente o Ministério do Trabalho no Brasil foi incorporado ao Ministério da Economia, bem como o governo trata abertamente da possibilidade da extinção da Justiça do Trabalho.

Precisamente nesse momento crítico, então, ainda não há condições de avaliar a real extensão dos efeitos do projeto posto em andamento.

Porém, considerando a zona pós-abissal na qual nos encontramos, nos dizeres de Santos, a defesa irrestrita dos direitos sociais é a única alternativa.

Diante desse quadro, proponho que o tratamento jurídico da reforma trabalhista pelos Juizes Brasileiros seja feita sempre de forma a implementar o objetivos da República Federativa do Brasil, previstos nos art. 3º da Constituição Federal de 1988, dentre os quais *o de construir uma sociedade livre, justa e solidária; de erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, e de promover o bem de todos.*

Além do mais, precisamos substituir os afetos do medo e do desalento paralisantes, pelos afetos da solidariedade e da esperança ativas, pois somente estas sementes podem nos reconduzir à ação, a partir da visualização e problematização dos processos e da promoção de trocas interculturais, a fim de relembrar-nos que, apesar de distintos, somos iguais em humanidade e em irmandade, portanto.

Proponho então, e por fim, criar e disseminar boas práticas dos juizes e órgãos do Poder Judiciário, no intuito de aproximação da sociedade civil e como forma de ensinar e aprender com os grupos sociais, tudo a fim de gerar uma nova cultura.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4 Região, Rio Grande do Sul, realiza os Programas Trabalho Seguro e de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem e possui constituídos a Comissão de Cultura e o Comitê Gestor de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade. Além disso, o Tribunal integra a Comunidade Jurídico-Trabalhista do Projeto Pescar, que promove o Projeto Pescar.

Tratam-se todos de projetos emancipadores que pretendem dar voz e espaço aos atores sociais, promovendo a riqueza das trocas interculturais, fortalecendo os vulneráveis, promovendo o respeito, a integração e a cidadania, bem como exercendo a democracia, sempre através da naturalização da humanidade, até que os espaços públicos e privados deixem de reforçar os pilares da opressão.

A crise, segundo Gramsci, traz consigo uma oportunidade. Vamos aproveitá-la para a construção de um projeto perene de dignidade para todas e todos.

INCONSTITUCIONALIDADE DA REFORMA TRABALHISTA BRASILEIRA

JUIZ
RAFAEL MARQUES

As normas trabalhistas que garantem direitos aos trabalhadores dentro da estrutura capitalista são consideradas normas de direitos humanos. Hoje, se entende que não há humanidade sem a proteção dos direitos humanos. A não observância dos preceitos de direitos humanos é uma forma de desumanização de uma sociedade, ou de parte dela, devendo ser combatida de forma severa.

Esta apresentação tratará da reforma trabalhista brasileira de 2017 e o retrocesso que houve no campo trabalhista e social com sua aprovação. O desrespeito ao pacto comunicativo-constitucional de formação da Constituição, que viola preceitos básicos de direitos humanos e de defesa da classe trabalhadora, também será brevemente tratado aqui.

A Lei 13.467/17

A reforma trabalhista, introduzida no Brasil pela Lei 13.467/17, alterou boa parte da Consolidação das Leis do Trabalho, legislação vigente desde 1943, trazendo-se em significativo retrocesso no campo social e de direitos humanos.

Entre os vários institutos jurídicos que foram objeto de alteração e redução de direitos dos trabalhadores estão a desproteção sindical em casos de aumento da jornada de trabalho, em um ou vários dias, com redução em outros, sistema conhecido como "banco de horas", que antes era possível apenas por acordos coletivos, fruto da autocomposição; bem assim a perda de efeitos de norma coletivas, também decorrentes da autocomposição, com descarte das conquistas coletivas anteriormente acertadas, porquanto a eficácia dos Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho passou a estar restrita ao período de vigência, propiciando o espaço para o tempo de vácuo coletivo, na hipótese de haver recusa à negociação coletiva.

São vários os itens em que a norma é inconstitucional. Não cabe aqui lançar mão de cada um deles. O objetivo é tratar a lei como um todo, como um corpo normativo inconstitucional e que viola a Constituição de 1988, artigo 7º, caput, bem como o pacto comunicativo-constitucional de formação da norma constitucional.

A Melhoria da condição social dos trabalhadores

O artigo 7º, caput, da Constituição brasileira de 1988 preceitua, como regra-princípio, que "são direitos dos trabalhadores, urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria da sua condição social", elencando trinta e quatro incisos e mais um parágrafo único de direitos, conquistados a duras penas, fruto do movimento de luta sindical e popular, além da análise de fatos históricos internacionais, todos com objetivo principal de preservar a estrutura capitalista e a possibilidade de exploração do homem pelo homem.

Deve ser entendido que os direitos mínimos previstos no referido artigo 7º da Constituição brasileira de 1988, tais como salário mínimo, férias, gratificação de natal, proteção ao trabalho da mulher, proteção em face da automação, reconhecimento dos acordos coletivos de autocomposição, fazem parte da estrutura mínima de garantias aos trabalhadores, limites sem os quais não há, constitucionalmente, a possibilidade de exploração da mais valia.

A alienação fruto do processo de trabalho, segundo a teoria marxista, que coisifica o trabalhador no modelo capitalista, tem seus limites no pacto constitucional e, portanto, nos direitos mínimos previstos na Constituição. Fora dele, não há permissão do Constituinte e, portanto, da vontade que emana do povo de exploração do homem pelo homem. É bom ter em mente que a Constituição federal é fruto do processo comunicativo, da igualdade de condições e de discurso, contexto no qual vigora o melhor argumento. O processo comunicativo, a saber não-estratégico (Habermas), é, igualmente, o instrumento que limita a possibilidade de exploração do homem pelo homem, a coisificação, a alienação.

É por isso que, toda vez em que o poder público ou o poder privado, agindo fora destes limites, reduzir os direitos lançados como estrutura básica capitalista, positivados como norma constitucional e fruto do processo comunicativo, haverá, por infringência à vontade popular, a inconstitucionalidade.

De outro lado, ainda que assim não fosse, o texto da norma constitucional, em si, preceitua a melhoria da condição social dos trabalhadores. Esta cláusula, considerada como pétrea pela doutrina nacional, a saber, Paulo Bonavides, não permite haja redução ou retrocesso em matéria de direitos dos trabalhadores reconhecidos na Constituição federal. O rol do artigo 7º da CF/88 é mínimo, sendo possível apenas o avanço em matéria laboral.

No caso da Lei 13.467/17 – reforma trabalhista, haja vista que menos benéfica aos interesses da classe trabalhadora, porquanto reduziu direitos, é necessariamente, inconstitucional. É bom que se saiba que a inconstitucionalidade da lei pode ser verificada, tanto no todo, quanto pode ser declarada apenas se analisados item a item de seus artigos. O propósito, entretanto, desta apresentação foi defender a inconstitucionalidade geral da lei, em razão da redução significativa que aporta quanto à proteção dos trabalhadores, chamando a atenção que sua aplicação, em si, vai de encontro à regra inserida no caput do artigo 7º da CF/88.

A permanência da potencialidade jurídica da lei 13.467/17 infringe o processo constituinte originário, e cada empregador que aplica a reforma, ou cada magistrado que chancela esta aplicação, desobedece à Constituição e ao pacto comunicativo-constitucional de formação da norma constitucional, potencializando a ação estratégico-instrumental em detrimento do acerto constitucional fruto do melhor argumento e da liberdade e racionalidade do discurso. Não observa, igualmente, a regra-princípio do artigo 7º, caput, da CF/88.

Inversão da ordem constitucional

A inconstitucionalidade da reforma trabalhista em seu todo e, portanto, em relação a todas as alterações promovidas na Consolidação das Leis do Trabalho, que importaram expressiva redução dos direitos dos trabalhadores, deve, neste contexto, ser compreendida em razão da quebra do paradigma protetivo, norte da ciência do Direito do Trabalho.

Isto porque, se a ideia do Constituinte Originário era a proteção da classe trabalhadora, limitando a ação da mais valia e da alienação, este critério foi rompido com a reforma, que desregulamentou o direito trabalhista, invertendo a norma constitucional. É por isso que a lei deve, em si, não ter sua potencialidade jurídica reconhecida. Aceitá-la é dar alçada à regra da desproteção mesmo frente ao processo comunicativo-constitucional que não a autoriza.

A norma constitucional do artigo 7º, caput, conforme exposto, preconiza a melhoria da condição social dos trabalhadores, tendo em seu contexto o princípio da vedação ao retrocesso social. Logo, interdita qualquer acerto

SER JUÍZA DO TRABALHO NO BRASIL

GABRIELA LENZ DE LACERDA
JUÍZA DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

Inicialmente não poderia deixar de cumprimentar a organização deste evento mais do que oportuno, com a finalidade de discutirmos direitos sociais, ambientais e justiça social. Nesse contexto em que assistimos diariamente o avanço do neoliberalismo e o desmonte gradativo dos Estados de Bem Estar Social ao redor do mundo Sua Santidade, o Papa Francisco, serve de inspiração a todo(a)s nós ao possibilitar este espaço de diálogo para aqueles que, como ele, assumem um compromisso com a promoção da justiça social.

Quando recebi o convite para estar aqui, logo me surgiu a preocupação sobre o que compartilhar nestes minutos destinados à minha fala. Desde já, peço desculpas porque não pretendo fazer uso de uma linguagem estritamente técnica ou formal. Enquanto juíza trabalhista que sou, acredito que o que melhor posso compartilhar não é o conteúdo das leis ou da Constituição, mas sim um pouco da realidade social que há quase uma década acompanho na minha sala de audiência.

Atuo na região sul deste país de proporções continentais que se chama Brasil. Um país que, justamente por sua dimensão geográfica, comporta realidades extremamente diversas, apresentando a nona maior taxa de desigualdade de renda do mundo e a maior taxa de desigualdade da América Latina.¹ Para termos uma noção do que isso representa, cabe lembrar que 5 homens tem a riqueza equivalente a mais da metade da população brasileira² e que as mulheres negras recebem uma remuneração 60% menor do que aquela paga aos homens brancos³. Parte da população ainda hoje, em pleno século XXI, não tem acesso a direitos básicos como água, luz, moradia e saúde.

Essa desigualdade naturalmente se reflete no mundo do trabalho. O Brasil de hoje é o quarto país do mundo no ranking de acidentes de trabalho. Apenas no ano de 2017 foram 1.100 mortes no ambiente de trabalho. No Estado onde eu atuo, temos uma morte por acidente de trabalho a cada 26 horas. A quantidade de processos envolvendo acidentes de trabalho é tão grande que existem unidades na Justiça do Trabalho especializadas em atender as vítimas de infortúnios laborais.

Convivemos também, mais de 130 anos após a abolição da escravidão, com trabalhadores laborando em condições análogas às de escravos. Desde 1995, quando o Brasil reconheceu a existência de formas contemporâneas de escravidão, mais de 53 mil pessoas foram resgatadas nestas condições⁴.

Para não ficarmos na frieza dos números – e incorreremos no risco de esquecermos que estamos falando de pessoas e de suas dores – lembro aqui das treze crianças e adolescentes – uma delas com apenas 3 anos de idade – encontradas há poucos dias trabalhando em casas de produção de farinha no sertão de Pernambuco. O auditor fiscal do trabalho responsável pela operação relata que “a cena com a criança de três anos raspando mandioca foi bem chocante. Como a mãe não tinha com quem deixa-la por falta de creches ou familiares, começou a leva-la. E, a partir daí, passou a ajudar no trabalho”⁵.

Cito este caso mas poderia citar muitos outros porque o Brasil tem 2,7 milhões de crianças e adolescentes, de 5 a 17 anos, trabalhando. Em que pesem os compromissos firmados pelo governo brasileiro junto à Organização Internacional do Trabalho (OIT) para erradicação das piores formas de trabalho infantil, ainda hoje podemos encontrar crianças e adolescentes, de norte a sul do país, vítimas da ausência de políticas públicas e das desigualdades sociais antes referidas. Pagando, portanto, um preço muito alto pelas escolhas que nós, adultos, temos feito.

Ser juíza do trabalho no Brasil é ter que me deparar com crianças com os dedos sujos de cola e solvente para produzir sapatos vendidos em todo o mundo. Reflexos invisibilizados das cadeias de produção em escala global, que permitem que as indústrias têxteis terceirizem parte da sua produção para pequenos ateliers brasileiros, onde a força de trabalho é mais barata.

Ser juíza do trabalho no Brasil é conhecer realidades de meninas vítimas de exploração sexual no norte do país, que trocam seus corpos infantis por um pedaço de frango assado ou uma lata de óleo. Moradoras de comunidades ribeirinhas, nos mostram diariamente como é cruel do impacto de uma lógica desenvolvimentista sobre aquelas pessoas acostumadas a viver com o que a natureza sempre deu de graça.

Ser juíza do trabalho no Brasil é também saber que a desregulamentação da lei trabalhista e a precarização das relações de trabalho atinge a toda a sociedade brasileira, mas tem um impacto ainda maior sobre as mulheres, especialmente sobre as mulheres negras e de periferia. Isso porque são essas mulheres que ocupam os postos de trabalho mais precarizados e, quando mães, têm que dar conta de uma dupla rotina. A forma como as relações de trabalho se constituem se tornaram

incompatíveis com o cuidado de outros seres humanos. Não por acaso, aliás, metade das mulheres brasileiras são demitidas antes de seus filhos completarem 2 anos de idade. Impossibilitadas de concorrer no mercado de trabalho com igualdade de oportunidades, as mulheres negras dificilmente assumem postos de poder. Apesar de representarem um quarto da população brasileira, ocupam menos de 3% dos cargos de juízas – cabendo refletir sobre o impacto que essa subrepresentatividade tem sobre a própria forma como interpretamos o direito. São esses dados que ajudam a entender o que representou, nesse país tão desigual, o brutal assassinato da vereadora carioca Marielle Franco em uma zona central de uma das maiores cidades do Brasil. Uma mulher jovem, negra, lésbica, mãe, moradora de periferia e ativista, que levava consigo as vozes de uma fatia da população que não costuma ter acesso aos direitos humanos garantidos em tratados internacionais e na nossa Constituição Federal.

Compartilhei um pouco do meu olhar para que seja possível entender o porquê da minha preocupação com o retrocesso de direitos sociais que vivemos hoje no Brasil. A partir do afastamento da Presidente democraticamente eleita Dilma Rousseff, em 2016, temos assistido a aprovação de normas que nos levam a caminhar em um sentido diametralmente oposto ao que nos levaria à construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Cito a Reforma Trabalhista que, aprovada em poucos meses de tramitação, sem debate prévio com a sociedade, alterou os pilares básicos da relação de trabalho. Quase que de forma concomitante, a emenda constitucional 95 determinou o congelamento dos gastos públicos em saúde e em educação por 20 anos – para uma população que, repito, já não tem acesso integral à saúde e à educação.

Simbolicamente, logo no início do mandato do atual governo, o Ministério do Trabalho e Emprego foi extinto e incorporado ao Ministério da Economia; a Justiça do Trabalho, segundo palavras do próprio Presidente da República, está ameaçada de extinção⁶. A precarização das instituições, como se sabe, não apenas tornam ainda mais distante a garantia dos direitos fundamentais mínimos previstos na Constituição Brasileira, como também invisibiliza o seu descumprimento.

No lugar de estarmos discutindo formas de tornar o ambiente de trabalho mais seguro, diante dos alarmantes índices de acidente antes referidos, o Governo Federal anunciou a intenção de reduzir as normas regulamentadoras de saúde e de segurança. Ao invés de buscarmos a garantia do direito fundamental a um trabalho decente, avança a tramitação de projetos de lei para reduzir o conceito de trabalho em condições análogas à de escravo. Na área da infância, voltamos a debater redução de maior idade penal – como se fosse razoável colocarmos jovens com menos de 18 anos em um sistema carcerário no mais absoluto colapso, condenando-os, na prática, à morte social.

Enfim, os tempos não são fáceis. O mais difícil, contudo, seria permanecer calados diante do desmantelamento do Estado de Bem Estar Social prometido na Constituição Federal. Antes de sermos juízes, somos cidadãos. Temos, assim, o direito de compartilharmos as nossas reflexões sobre o impacto que o retrocesso de direitos sociais tem sobre a vida das pessoas, especialmente daquelas em condições de vulnerabilidade.

Ainda assim, não tenho dúvidas quando digo que cada um dos juízes e juízas brasileiros que está aqui hoje teve muita cautela ao escolher as palavras que iria utilizar nesta fala. Observamos o conceito de atividade político-partidária ser ampliado na mesma medida em que a nos-

sa liberdade de expressão tem sido ameaçada. De outro lado, naturalizamos em absoluto o fato do magistrado que conduziu o processo que resultou na prisão do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva atualmente ocupar o cargo de Ministro do Estado. Há, portanto, uma completa inversão na lógica das coisas.

A proposta desta Cumbre sugere que compartilhemos boas práticas. Gostaria de ter relatos mais animadores do que pequenas iniciativas de resistência a que vivemos hoje no Brasil.

Penso que a visibilização do problema talvez seja o primeiro passo. Um passo importante porque nos faz perceber que existe um movimento voltado ao desmonte dos Estados de Bem Estar. Desregulamentação de direitos, liberalização do mercado e privatização dos bens públicos são medidas que têm se multiplicado ao redor do mundo – não apenas no Brasil.

Diante de avanços globais, temos que romper com a lógica individualista, buscando trabalhar em rede, fortalecendo vínculos coletivos. Nesse sentido cito como exitosa a reunião de magistrados em torno da Associação Juizes para a Democracia, uma associação que se propõe à superação de pautas corporativas para assumir um compromisso com a defesa de valores democráticos e dos direitos fundamentais. Para além disso, o convívio com outros colegas é uma oportunidade para refletirmos sobre os efeitos concretos das decisões que damos de dentro dos nossos gabinetes.

Também me parece urgente repensarmos o modo como nós, integrantes do poder judiciário, nos relacionamos com os movimentos sociais. Temos que perceber os movimentos de luta pela terra, pela moradia, pela preservação ambiental e pelas demais pautas emancipatórias como tentativas legítimas de dar eficácia a todos aqueles direitos que foram prometidos na Constituição cidadã. Como formas de construção de alternativas a essa lógica neoliberal que nos oprime e nos adocece, em maior ou menor medida.

Então, seguindo o exemplo deixado pelo primeiro dos cristãos, cumpre a todos nós, como potenciais agentes de transformação, o engajamento nesta luta por justiça social. Nortearmos as nossas ações para garantir a dignidade humana, que somente pode ser atingida com a construção de uma ordem social justa que permita a todas e a todos lutar por suas reivindicações, enxergando em qualquer forma de opressão um limite à nossa própria liberdade. E somente assim conseguiremos ser felizes em um mundo justo, igualitário e recheado com a riqueza – ao mesmo tempo humana e divina – presente na singularidade de cada um e de cada uma de nós.

1 Disponível em: <http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home.html> Acesso em 26 mai. 2019

2 Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/noticias/super-ricos-estao-ficando-com-quase-toda-riqueza-as-custas-de-bilhoes-de-pessoas> Acesso em 26 mai. 2019

3 Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/170306_apresentacao_retrato.pdf Acesso em 26 mai. 2019

4 Disponível em: <https://observatorioescravo.mpt.mp.br/> Acesso em 26 mai. 2019

5 Disponível em: https://blogdosakamoto.blogosfera.uol.com.br/2019/05/25/fiscalizacao-flagra-crianca-de-3-anos-trabalhando-em-casa-de-farinha-em-pe/?utm_source=facebook&utm_medium=social-media&utm_campaign=noticias&utm_content=geral Acesso em 26 mai. 2019.

6 Disponível em: <https://www.anamatra.org.br/imprensa/anamatra-na-midia/27430-anamatra-apos-fala-de-bolsonaro-sobre-justica-do-trabalho-nenhum-acodamento-sera-bem-vindo> Acesso em 26 de mai. 2019.

A CARTA AO EX-PRESIDENTE LULA

No dia 08 de agosto de 2019, a AJD – Associação Juízes para a Democracia esteve em Curitiba para fazer a entrega simbólica de uma carta ao ex-presidente Lula, transmitindo-lhe a consciência que temos do caráter político de seu encarceramento.

Há tempo estamos denunciando o uso do Poder Judiciário para viabilizar reformas que promovem o completo desmanche do Estado Social e para interferir nos rumos da condução do poder em nosso país.

O impeachment da Presidenta Dilma, sem prova da prática de crime de responsabilidade e com a aprovação de lei, dois dias depois, autorizando as chamadas “pedaladas fiscais”, acendeu o sinal vermelho.

A Constituição de 1988 representa a promessa de um país melhor, em que haja liberdade de expressão, presunção de inocência, proteção de nossos recursos naturais e seguridade social, com redução da miséria e expansão do acesso ao emprego e às possibilidades de vida digna.

O que estamos presenciando em nosso país é o desmanche da legislação social, a autorização para o desmatamento, o envenenamento programado pelo uso de agrotóxicos, o ataque fascista às escolas e universidades, além da prática de políticas públicas de encarceramento e morte da população jovem, negra e pobre.

Em um Estado Democrático de Direito, é a ordem jurídica e os juízes que juram observá-la, os agentes políticos capazes de refrear desmandos e efetivar garantias capazes de transformar o projeto constitucional em realidade.

Por isso mesmo, o desrespeito a essa ordem por parte de quem tem a missão institucional de respeitá-la revela-se tão grave e precisa ser denunciado.

A AJD repudia a prática de lawfare, que a prisão do ex-presidente Lula emblematicamente revela. A subversão das regras de competência, a velocidade dos julgamentos, o uso indiscriminado de premiações para obter ou forjar provas, os vazamentos à imprensa em época eleito-

"Em um Estado Democrático de Direito, é a ordem jurídica e os juízes que juram observá-la, os agentes políticos capazes de refrear desmandos e efetivar garantias capazes de transformar o projeto constitucional em realidade".

"Não é possível calar diante da exceção e do autoritarismo que a cada dia agrava-se em nosso país".

ral e as relações espúrias entre Ministério Público e Poder Judiciário, evidenciadas pelas recentes publicações da imprensa, atestam a existência de procedimentos judiciais viciados desde a origem e de condutas praticadas com o objetivo deliberado de condenar, interferir no processo eleitoral e obter benefícios pessoais.

As consequências da ruptura democrática, cuja marcha foi acelerada a partir de 2016, atingem todas as cidadãs e cidadãos brasileiros. Atingem, inclusive, as gerações futuras.

Não é possível calar diante da exceção e do autoritarismo que a cada dia agrava-se em nosso país.

Não é possível silenciar diante de investigações e prisões arbitrárias,

que propositadamente elegem os inimigos de ocasião e os calam ou segregam para que o desmanche siga sendo promovido.

A AJD defende a estrita observância do devido processo legal para todas as mulheres e homens acusados da prática de ato ilícito, o que evidentemente não exclui o ex-presidente Lula.

A AJD acredita nas possibilidades de convívio democrático construídas a partir de 1988, as quais dependem da existência de um Poder

Judiciário independente, imparcial e comprometido com os direitos e garantias fundamentais previstos em nossa Constituição.

Esta carta e o debate que aconteceu na Universidade Federal do Paraná, no mesmo 08 de agosto, sobre os fatos narrados tiveram o objetivo de reafirmar nosso repúdio à prática de atividades partidárias e ilícitas por agentes do Ministério Público e do Poder Judiciário, bem como o compromisso que assumimos quando nossa entidade foi fundada, em 1991, de denunciar a exceção e atuar para a consolidação de uma realidade comprometida com a democracia em nosso país.

Associação Juízes para a Democracia – AJD

Acesse a íntegra da carta da AJD ao ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva no endereço à seguir: <http://bit.ly/CartaAbertaLula>